

## ACÓRDÃO Nº 1290/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 014.858/2017-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Alberto Beltrame (308.910.510-15); Anabete Gomes (345.544.917-49); Bruno Gonzaga Barbosa (096.106.897-36); Cesar Romero Vianna Junior (000.033.307-70); Claudio Roberto Vianna (006.678.417-41); Drager Industria e Comercio Ltda. (02.535.707/0001-28); Ermano Marchetti Moraes (064.342.888-75); Francisco Matheus Guimarães (315.242.227-04); Geraldo da Rocha Motta Filho (391.619.607-30); Helo-med 1993 Materiais, Equipamentos e Serviços Hospitalares Ltda. - Me (07.603.158/0001-03); Indumed Comercio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda. (01.985.366/0001-20); Jobmed Serviços Técnicos Ltda. (00.749.171/0001-18); Jose Carvalho de Noronha (176.030.057-87); Jose Jorge Atualpa de Lima (563.888.967-15); Jose Luiz de Alcantara Ramalho Neto (028.169.197-57); João Antônio Matheus Guimarães (730.154.157-00); Júlio Cezar Alvarez (895.964.048-49); Luiz Fernandes da Silva (459.455.197-15); Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda. (06.028.137/0001-30); Miguel Iskin (269.294.147-00); Márcio Acúrcio Pereira Benigno (844.567.527-34); Naasson Trindade Cavanellas (855.507.367-72); Norman Pierre Gunther (231.026.508-05); Oscar Iskin & Cia Ltda. (33.020.512/0002-50); Per Prima Comércio e Representação Ltda (61.756.136/0001-10); Ricardo Antônio Campanelli (255.539.358-73); Ricardo Castilho (068.986.738-74); Rizzi Comércio e Representações Ltda. (01.731.293/0001-40); Rizzi Comércio, Importação, Exportação e Representação Ltda. - Epp (52.238.698/0001-81); Roberto Nudelmann Gomes (105.373.638-07); Rogerio dos Reis Visconti (782.839.907-30); Sergio Luiz Cortes da Silveira (817.161.767-00); Stryker do Brasil Ltda. (02.966.317/0001-02); Tito Henrique de Noronha Rocha (996.839.207-30); Veronica Amorim e Silva (083.880.617-12); Veronica Fernandes Vianna (006.623.777-70)
4. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal:
  - 8.1. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF) e outros, representando Tito Henrique de Noronha Rocha.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada pela Secex-RJ com o objetivo de verificar a legalidade de importações de equipamentos de saúde efetuadas com recursos federais no estado do Rio de Janeiro, principalmente no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 50 do Código Civil, desconsiderar, desde já, a personalidade jurídica das empresas Stryker do Brasil Ltda. (02.966.317/0001-02), Oscar Iskin & Cia Ltda. (33.020.512/0002-50), Indumed Comércio Importação e Exportação de Produtos ME. (01.985.366/0001-20), Drager Industria e Comercio Ltda. (02.535.707/0001-28), Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda. (06.028.137/0001-30) e MD International Equipamentos Médicos Comércio e Indústria Ltda. (03.135.603/0001-99), para responsabilizar seus sócios Júlio Cezar Alvarez (895.964.048-49), Miguel Iskin (269.294.147-00), Roberto Nudelmann Gomes (105.373.638-07), Ricardo Antônio Campanelli (255.539.358-73), Ermano Marchetti Moraes (064.342.888-75), Jobelino Vitoriano Locateli (035.964.518-68), Norman Pierre Gunther (231.026.508-05) e Ricardo Castilho

(068.986.738-74), na medida de suas participações na sociedade, solidariamente com os gestores arrolados nos autos, pelos débitos identificados na presente fiscalização;

9.2. nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU, converter estes autos em tomada de contas especial, determinando à Secex-RJ, com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12, inciso II, e 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, que autue um processo específico para cada um dos pregões fiscalizados nesta auditoria e, no âmbito desses processos, promova, com base na delegação de competência conferida por este relator:

9.2.1. as citações dos responsáveis pela ocorrência de dano ao erário, realizando, para tanto, a individualização das condutas, com a indicação, para cada responsável, do débito correspondente aos atos por ele praticados;

9.2.2. as audiências que se fizerem necessárias em face das diversas irregularidades identificadas nos processos licitatórios fiscalizados nesta auditoria, levando em consideração a gravidade das irregularidades e a ocorrência, ou não, da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal;

9.3. determinar à Secex-RJ que, tendo em vista a incidência do prazo prescricional em relação às irregularidades sujeitas às audiências, priorize a análise dos processos cujos fatos tenham ocorrido há menos de dez anos e estejam mais próximos de completar esse prazo;

9.4. determinar o sobrestamento das contas do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia referentes aos exercícios de 2010 (TC 026.656/2011-6), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, até a apreciação definitiva dos processos de tomadas de contas especiais instaurados em cumprimento a este acórdão cujos débitos tenham ocorrido no referido ano;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão:

9.5.1. ao Ministério Público junto a este Tribunal, para que, em face das irregularidades apontadas nestes autos e em razão do contido no art. 206 do Regimento Interno, avalie a conveniência e oportunidade de interpor recurso de revisão das contas do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia que entender cabíveis;

9.5.2. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.5.3. à Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia e aos responsáveis.

10. Ata nº 20/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1290-20/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
BRUNO DANTAS  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Procuradora-Geral